



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 163/2021/PGJ

Institui o Programa de Integridade
e *Compliance* no âmbito do
Ministério Público do Estado do Amazonas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o cenário nacional com vista ao alcance de uma cultura da integridade no Brasil, especialmente nas relações de trato dos recursos públicos, fazendo-se presente nesse contexto a iniciativa do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na priorização de estudos para desenvolvimento e implementação de um Programa de Integridade com vista a servir de base para ser replicado pelas unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129 da CF), promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como a proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o interesse social na estrita vinculação da Administração aos seus princípios regentes (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO a convergência da temática da conformidade com as perspectivas e objetivos estratégicos do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado do Amazonas - 2017/2027 e do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público - 2020/2022;

CONSIDERANDO a oportunidade de fixar diretrizes capazes de promover a valorização e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão interna;

CONSIDERANDO a relevância da missão institucional de assegurar a eficiente alocação dos recursos físicos, tecnológicos, humanos e orçamentários, com vistas à transparência e ao aperfeiçoamento da administração pública;

CONSIDERANDO a importância de uma gestão participativa que, em busca de um ambiente eticamente saudável, estimule a construção coletiva de mecanismos de estratégia e controle com vistas ao direcionamento e monitoramento da gestão.

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas com o objetivo de prevenir atos ilícitos e fomentar a integridade pública, ética, moralidade, transparência, conformidade às leis e ao interesse público, propiciando um clima organizacional favorável à governança Institucional.

Parágrafo único. Para a fase inicial de implantação do programa, será designada comissão, composta por membros e servidores do Ministério Público integrantes de diversas áreas da Administração.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto neste Ato, considera-se:

I - Programa de Integridade e *Compliance*: conjunto de estruturas e procedimentos institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;

II - Plano de Integridade e *Compliance*: documento que organiza as atividades no âmbito do Programa de Integridade e *Compliance*, a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente, contendo, no mínimo, descrição de objetivos; prazos; metas; responsáveis pela operacionalização de cada atividade a ser desenvolvida; plano de comunicação; estrutura de governança; fundamentos do Programa de Integridade; identificação dos canais de comunicação e ações de controle; atividades de capacitação; ações de remediação e aprimoramento dos processos de trabalho;

III - Instâncias de Integridade e *Compliance*: instâncias de governança e unidades organizacionais que tenham atuação voltada ao Programa de Integridade;

IV - Integridade Pública: aderência a valores éticos, princípios e normas para garantia e priorização dos interesses públicos sobre os interesses privados no MPAM;

V - Agentes de Integridade e *Compliance*: colaboradores que tenham atuação voltada ao assessoramento e promoção do Programa de Integridade, no âmbito do MPAM;

VI - Cultura de Integridade e *Compliance*: valores, ética e crenças existentes na organização e que interagem com as estruturas e sistemas de controle para produzir normas comportamentais que conduzem a resultados do Programa; e

VII - Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Parágrafo único. Os conceitos técnicos relacionados ao Programa serão definidos no Plano de Integridade e *Compliance*.

Art. 3.º São objetivos do Programa de Integridade e *Compliance*:

I - Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

II - Criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles;

III - Sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos e aos controles internos;

IV - Fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade

V - Proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo ou função; e

VI - Estabelecer e desenvolver continuamente, mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a administração pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas.

Art. 4.º O Programa de Integridade e *Compliance* tem os seguintes eixos fundamentais de atuação:

I - Comprometimento e Apoio da Alta Direção;

II - Instância Responsável;

III - Análise de Perfil e Riscos;

IV - Monitoramento Contínuo.

Art. 5.º O Programa de Integridade e *Compliance* tem as seguintes diretrizes fundamentais de atuação:

I - Gestão e Governança, composto de ações de:

a) identificação, evidenciação, sistematização e fortalecimento dos agentes e ferramentas de integridade da estrutura organizacional do MPAM;

b) apoio da alta administração, com o envolvimento de todo o corpo funcional, para manutenção de um adequado ambiente de integridade, em todas as unidades organizacionais do MPAM;

c) disseminação e promoção de aderência a normativos, conceitos e práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno;

d) construção de um sistema de integridade pública que defina, apoie, controle e aplique a integridade pública e seja integrado ao Modelo de Governança e Gestão Integrada da Estratégia do MPAM;

e) atualização dos quadros normativo e institucional que estejam em vigor para permitir o gerenciamento efetivo da integridade das atividades organizacionais, bem como a dos membros, servidores e colaboradores que realizam essas atividades;

II - Ética, Controle e Transparência, composto de ações de:

a) incentivo ao uso adequado dos canais de comunicação internos;

b) priorização do interesse público e adesão aos valores do serviço público, que convirjam para uma cultura que promova a aprendizagem organizacional e encoraje a boa governança;

c) estabelecimento de procedimentos claros e proporcionais para ajudar a prevenir violações dos padrões de integridade pública e para gerir conflitos de interesse reais ou potenciais;

III - Cidadania e Integração, composto de ações de:

a) promoção da interação e colaboração entre os agentes de integridade e com as demais unidades organizacionais do MPAM;

b) construção colaborativa de um ambiente eticamente saudável, com estímulo ao comportamento ético e íntegro por meio de fomento a projetos de voluntariado, orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados aos mecanismos de integridade postos em prática no âmbito do MPAM;

c) sensibilização e capacitação contínua de todos os colaboradores que atuam nas unidades organizacionais do MPAM em relação aos mecanismos de integridade.

Art. 6.º O desenvolvimento do Programa de Integridade e *Compliance* do Ministério Público observará as seguintes etapas:

I - identificação dos riscos;

II - definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

III - desenvolvimento de matriz de responsabilidade e estruturação do Plano de Integridade;

IV - elaboração e implementação dos processos e procedimentos de controle interno;

V - geração de evidências e elaboração do Código de Ética e Conduta;

VI - comunicação e treinamento;

VII - canal de denúncias;

VIII - auditoria e monitoramento; e

IX - ajustes e retestes.

Parágrafo único. Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e *Compliance* devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

Art. 7.º A fase de identificação dos riscos abrange a avaliação de todos os riscos aos quais a Instituição esteja vulnerável.

§ 1º Entende-se por riscos os fatores que possibilitam a ocorrência de um evento que possa impactar o cumprimento dos objetivos institucionais.

§ 2º Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

Art. 8.º Para cada risco identificado e registrado na fase de identificação de riscos, devem ser identificadas e analisadas a probabilidade de sua ocorrência, a gravidade das suas consequências para a Instituição, caso o risco venha a se concretizar, e as medidas preventivas e mitigadoras.

Art. 9.º A matriz de responsabilidade visa a garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada agente público, bem como de cada órgão e setor do Ministério Público, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

Art. 10.º - O Plano de Integridade e *Compliance* contemplará os principais riscos de integridade da Instituição, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação do Programa de Integridade e *Compliance*.

Parágrafo único: São partes integrantes do Plano de Integridade e *Compliance*, dentre outras:

I - objetivos;

II - caracterização geral do órgão;

III - identificação e classificação dos riscos;

IV - monitoramento, atualização e avaliação do Plano; e

V - instâncias de governança.

Art. 11. - Fica instituído o Comitê de Integridade e *Compliance*, colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo em questões relativas ao Programa de Integridade e *Compliance* do Ministério Público, composto pelos titulares das seguintes unidades administrativas:

I - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

II - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

III - Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas;

IV - Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada;

V - Centro de Estudo e Aperfeiçoamento do Ministério Público;

VI - Diretoria-Geral;

VII - Diretoria de Planejamento;

VIII - Divisão de Controle Interno;

IX - Divisão de Recursos Humanos;

X - Assessoria de Comunicação.

§ 1º A coordenação do Comitê de Integridade e *Compliance* será exercida pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a quem compete:

I - convocar, presidir e dirigir reuniões, adotando as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Comitê;

II - assinar as deliberações do Comitê de Integridade e *Compliance*;

III - representar o Comitê de Integridade e *Compliance*;

§ 2º Compete ao Comitê de Integridade e *Compliance*:

I - estabelecer o Plano de Integridade e *Compliance*;

II - monitorar as ações relacionadas ao Programa de Integridade e *Compliance* e, prioritariamente, e de forma sistemática, acompanhar a gestão de riscos;

III - orientar e apoiar as unidades administrativas na implementação do Programa de Integridade e *Compliance*;

IV - promover treinamento, capacitação e suporte teórico e metodológico;

V - solicitar auditorias de monitoramento e auditorias baseadas em riscos.

§ 3º A revisão, desenvolvimento, implementação e monitoramento do Programa e Plano de Integridade caberão às instâncias e aos agentes de integridade;

§ 4º O Comitê de Integridade e *Compliance* reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Coordenador ou solicitado por quaisquer de seus membros.

Art. 12. O Plano de Integridade será divulgado no Portal da Intranet do Ministério Público e deverá permitir o registro de comentários e sugestões, que serão utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.

Art. 13. A partir da concepção do Plano de Integridade e da definição dos requisitos, serão concebidos procedimentos de controle interno e definidos prazos para cumprimento dos controles, a fim de evitar todos os tipos de risco para a Instituição e seus colaboradores.

Parágrafo único. Os procedimentos de controle e de boas práticas serão autuados e compilados.

Art. 14. A geração de evidências objetiva analisar os procedimentos sob o ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implementado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias.

Parágrafo único: A geração de evidências abrangerá a permanente avaliação sobre a possibilidade de simplificação do processo de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

Art. 15. O Código de Ética e Conduta deve refletir os princípios, a cultura e os valores do Ministério Público e abrangerá as seguintes questões:

I - atendimento à legislação;

II - registro de padrões de ética e moralidade administrativa;

III - zelo com a imagem da instituição;

IV - conflitos de interesse;

V - esclarecimentos sobre a forma de prestação do serviço público, a fim de mitigar a ocorrência de possíveis quebras e integridade;

VI - relação com parceiros, fornecedores e contratados, entre outros;

VII - segurança da informação e propriedade intelectual;

VIII - conformidade nos processos e nas informações; e

IX - outros assuntos como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate a práticas ilícitas, à lavagem de dinheiro, a fraudes, subornos, desvios, bem como proibição de retaliação, assédio sexual e moral, discriminação, dentre outros.

§1º O Código de Ética e Conduta deve utilizar linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção ou discriminação.

§2º O Código de Ética e Conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de violações do Código, de maneira clara e objetiva, a fim de que todos possam conhecer previamente as regras, comprometendo-se a cumpri-las.

Art. 16. As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e *Compliance* devem levar aos agentes públicos informações sobre a correta prestação do serviço público, com os seguintes objetivos:

I - assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da organização;

II - incentivar que os colaboradores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos e cientes das consequências para eventuais violações;

III - informar a organização sobre os fatos mais relevantes;

IV - comunicar as regras e expectativas de organização, com relação à integridade, a todo público interno e externo;

V - promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da Instituição;

VI - fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra; e

VII - buscar o comprometimento e o apoio de todos os agentes com o Programa de Integridade e *Compliance*.

VIII - explicar o que o órgão espera de seus parceiros.

Art. 17. A auditoria e o monitoramento devem ser empregados para verificar a eficácia da implantação dos novos processos e procedimentos de controle interno.

Art. 18. Os ajustes e retestes compreendem um modelo definido para medir o desempenho do Programa de Integridade e *Compliance*, que tem por objetivo analisar os resultados e permitir as adequações necessárias à promoção da melhoria contínua como principal propulsora do Programa.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de junho de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

Documento assinado eletronicamente por **Nicolau Libório dos Santos Filho, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 23/06/2021, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0651727** e o código CRC **57844449**.